3)73.

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 23/2022 **PROPOSTA** Nº 806 **/2022/DURB/GAPRU**

Realizada em 02/11/2022 DELIBERAÇÃO Nº 3168/2022

Assunto: Processo N.º83/22 **Titular do Processo**: CARLOS ALBERTO LOPES DE ALMEIDA CRUZ
Requerimento N.º :1891/22
Requerente: CARLOS ALBERTO LOPES DE ALMEIDA CRUZ
Local: BECO DA RIBEIRA 4
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)
PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA REGULARIZACAO DE ALTERACOES.

O Técnico: ISABEL MARIA DUARTE ESPADA PRATAS SOUSA DE MACEDO

Data:18/10/2022

PROPOSTA DE: APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA

Nos termos do disposto na alínea d) do n. º2 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com a redação em vigor, é apresentado um pedido de licenciamento/legalização para obras de alteração em edifício afeto a comércio/serviços, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano inscrito sob o artigo 547º da matriz urbana da União de Freguesias de Setúbal, com a área total de 76,38m^2, constituído em propriedade total sem unidades suscetíveis de utilização independente. De acordo com a documentação predial apresentada, trata-se de um edifício de um (1) piso, destinado a comércio/serviços.

De acordo com o projeto apresentado, é pretendida a legalização de obras executadas sem o devido procedimento de controlo prévio, como sejam o encerramento de um vão aberto para a propriedade vizinha, a remoção de uma chaminé e a alteração de outra chaminé (rebaixamento). A pretensão inclui ainda a representação de obras interiores já executadas, isentas de controle prévio.
A pretensão em apreço surge na sequência da remoção de uma chaminé ilegal, a qual não assegurava o cumprimento dos preceitos legais aplicáveis e ainda da intimação para encerramento de um vão aberto sem a competente licença camarária, confinante com propriedade privada e, portanto, em contravenção ao disposto no artigo 1360º do Código Civil;
Nestes termos, o encerramento do referido vão, agora regularizado nas peças apresentadas, dá resposta ao exigido por estes serviços.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Centro Histórico, e, como tal, condicionada pelas disposições contidas nos artigos 56º a 63º do respetivo regulamento.

No que se refere a outros condicionamentos legais, o edifício em causa encontra-se abrangido pela seguinte servidão administrativa:
- Zona de Proteção a património classificado: *Igreja de S. Julião* (MN), e como tal a intervenção encontra-se sujeita ao parecer vinculativo da Direção Geral do Património Cultural, por força do disposto no nº 4 do art.º43º da Lei nº 107/2001 de 08/09.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor. No que se refere à chaminé proposta, não se vê inconveniente, na medida em que a mesma constitui apenas exaustão de vapor de água, decorrente de sistema de filtragem electro-estática de fumos da cozinha com sistema purificador de ar de carvão

Face às servidões a que o prédio se encontra sujeito e conforme previsto no artigo 13º e 13ª do RJUE (RLUE-STB2022/01662), foi promovida a consulta à DGPC através do Portal SIRJU, tendo sido recolhidos o seguinte parecer:
- Direção Geral de Património Cultural (DGPC) – Parecer favorável, condicionado ao revestimento dos painéis sandwich que constituem a cobertura com telha cerâmica de barro vermelho.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 1891/22 de 28/02, com a seguintes condição (a verificar até à emissão da licença de construção):

- Apresentação de desenhos corrigidos contemplando o revestimento da cobertura existente (em painéis sandwich) com telha cerâmica de barro vermelho, de acordo com a condição imposta no parecer da DGPC, cuja cópia deverá ser remetida ao requerente.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Liliana Barreiro.

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Jasco Ramalhas da Silva

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : ____ Votos Contra; ____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06